



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 – INEXIGIBILIDADE 18/2025

CRENCIAMENTO Nº 03/2025

EDITAL DE CRENCIAMENTO

## OBJETO:

Credenciamento de fornecedores de refeição pronta para consumo em marmitex para a zona rural

## PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO

## RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A partir do dia 14 de maio de 2025 às 07:00 horas  
(Horário de Brasília)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Secretaria da Prefeitura, ou por meio eletrônico no site [www.saodomingosdoprata.mg.gov.br](http://www.saodomingosdoprata.mg.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS:** Presencialmente na sala de Licitação da Prefeitura, Telefone: (31) 3856-1385 ou E-mail: [licitacao@saodomingosdoprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@saodomingosdoprata.mg.gov.br)

**CRITÉRIO:** Contratação paralela e não excludente

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público através do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 226/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A partir do dia **14 de maio de 2025**, as 07:00h, horário de Brasília, o Agente de Contratação receberá a documentação dos interessados no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, no período de 12 (doze) meses.

## I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o **Credenciamento de fornecedores de refeição pronta para consumo em marmitex para a zona rural**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao interessado em participar do credenciamento a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital.

2.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

## 2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público da Prefeitura interessado em participar do credenciamento;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao interessado em participar do credenciamento que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado em participar do credenciamento.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Prefeitura.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 3.1. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, exclusivamente através da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital, os documentos de habilitação constantes no Termo de Referência.
- 3.2. O presente credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
- 3.3. O interessado em participar do credenciamento, deverá ainda, declarar, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 3.4.5. autoriza o tratamento de dados constantes nas propostas apresentadas e nos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.
- 3.4. O interessado em participar do credenciamento organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o interessado em participar do credenciamento às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## IV – DO VALOR

- 4.1. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Prefeitura mediante adoção de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. O interessado em participar do credenciamento deverá aceitar os preços estabelecidos neste edital.

## V - ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em participar do credenciamento de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Órgão Gerenciador da licitação.
- 5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados em participar do credenciamento e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.4. Na hipótese de o interessado em participar do credenciamento não atender às exigências para habilitação, será declarado inabilitado.
- 5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## VI- DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. A documentação de habilitação deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, contados da manifestação no sistema, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 6.2. Após decidir por deferir a habilitação do interessado, o agente de contratação ou comissão de credenciamento encaminhará os autos para a autoridade superior para homologação.
- 6.3 A homologação será publicada na imprensa oficial da Prefeitura bem como no site eletrônico oficial.

## VII - RECURSOS

- 7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto à comissão de credenciamento.
- 7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.3 o recurso deverá ser realizado em campo próprio da plataforma ou ser protocolado junto à comissão de credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

## VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado através de Termo de Credenciamento com os credenciados aptos, com vigência de 12 meses, em do interesse público, será renovável sucessivamente, a cada 12 meses, por igual período, a depender do manifesto interesse das partes.
- 8.2. O gestor de contratos convocará os credenciados aptos ao credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação site oficial da Prefeitura para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.
- 8.3. O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4 A formalização do termo de credenciamento não se confunde com a contratação, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.
- 8.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e/ou dos contratos firmados com a Prefeitura será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

8.6 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita aa Prefeitura.

8.7 A formalização de contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Prefeitura, observada a respectiva forma de convocação dos interessados constantes deste capítulo e a quantidade necessária a ser contratada naquele momento.

8.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá dar início ao processo de contratação, por meio de formalização de instrumento contratual ou da expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congêneres.

8.9. Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

8.11. Nas alterações unilaterais, na forma prevista pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

8.12. As contratações que envolvam a prestação de serviços ou o fornecimento de bens com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, superiores a períodos de 30 (trinta) dias, serão formalizadas mediante a expedição de nota de empenho e ordem de serviço ou congêneres, conforme expressamente autorizado pelo art. 95, caput, e inciso II da Lei nº 14.133/2021, independentemente do seu valor.

### IX – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

9.1.1 - Descrição da demanda;

9.1.2 - Quantidade e valores estimados para a contratação;

9.1.3 - Número de credenciados necessários;

9.1.4 - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

9.1.5 - Local de execução.

9.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

9.2.1 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 9.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

9.3 É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

9.3.1 A Prefeitura pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

9.3.2 As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.4 É vedada a indicação, pela Prefeitura, de credenciado para atender demandas.

9.5 Tratando-se este edital de credenciamento com seleção paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, portanto será formada lista ordenada de credenciados.

9.6 A ordenação obedecerá a critérios objetivos de distribuição de demanda, conforme definido no Termo de Referência.

9.8 As demandas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição neste, observada a formalização de contratação nas formas previstas pelo Decreto Municipal nº 226/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito municipal.

9.9 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As condições de infrações e suas consequências estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições definidas no Termo de Referência, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.2.3. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.2.4. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.3.3. Empenho de dotações orçamentárias.

## XII - PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

## XIII - DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

13.3 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## XIV – IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer participante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico informado no edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura.

14.2. Caberá à comissão de credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Os interessados em participar do credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado em participar do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.saodomingosdoprata.mg.gov.br](http://www.saodomingosdoprata.mg.gov.br).

15.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Especificações e valores unitários

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

São Domingos do Prata, 13 de maio de 2025

Silvânia Aparecida Silva Evaristo Gonçalves  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo administrativo, com o escopo de promover o **Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex tamanho nº 8 para a zona rural**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto deste termo são padronizados, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital.
- 1.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação acompanhará o exercício orçamentário, portanto até 31 de dezembro do ano em que for celebrado o contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Apenas serão aceitos o objeto fornecido conforme as especificações descritas no apêndice I deste termo.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 4.5. Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.
- 4.6. Os alimentos deverão ser preparados no estabelecimento da contratada, utilizando-se produtos de primeira qualidade, dentro dos padrões da vigilância sanitária. Entende-se com produto de primeira qualidade: Arroz tipo 1, feijão tipo 1, verduras e legumes frescos, e carnes de primeira.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

- 5.1. O fornecimento deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

5.2. A preservação dos alimentos, os deixando frescos, de boa qualidade com boa aparência e odor são de responsabilidade da contratada.

5.3. Não serão aceitos produtos com não de acordos com suas designadas descrições, que não atendam ao objetivo para o qual se destinam e no caso de bens com prazo de validade dado por cada alimento, no ato do recebimento este deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.

5.4. A convocação para realização da demanda ou fornecimento deverá observar as seguintes premissas:

- I - Descrição da demanda;
- II - Quantidade e valores estimados para a contratação;
- III - Número de credenciados necessários;
- IV - Local onde será realizado o serviço ou fornecido o produto.

## Locais e Prazos de Execução

5.5. O prazo par início da execução é até **2 (duas) horas**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

5.6. As refeições serão recolhidas por funcionário da prefeitura em data e horários definidos na requisição.

## Garantia dos alimentos e serviços

5.7. Os serviços fornecidos deverão ser garantidos contra vencimentos/má qualidade de fornecimento.

5.8. Alimentos com odor, cor e sabor impróprios, que comprometam o padrão de qualidade ou que não atendam ao objetivo para o qual se destinam (alimentação humana) serão devolvidos e deverão ser substituídos.

## Proteção Ambiental

5.9. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## 6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

6.5.1. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

6.5.2. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 6.5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.4. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.5.5. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- 6.5.6. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 6.5.7. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- 6.5.8. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 6.5.9. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.5.10. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.5.11. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;
- 6.5.12. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.6. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
  - 6.6.1. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
  - 6.6.2. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
  - 6.6.3. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
  - 6.6.4. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
  - 6.6.5. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
  - 6.6.6. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
  - 6.6.7. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
  - 6.6.8. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
  - 6.6.9. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
  - 6.6.10. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;
  - 6.6.11. Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento municipal;
  - 6.6.12. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

6.6.13. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Os serviços e/ou alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (duas) horas, a contar da entrega/execução e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser preferencialmente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **Reajustes**

7.21. Os preços contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de distribuição da demanda**

8.1. Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, e em localidades diversas, é viável e vantajosa para a administração do município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

8.2. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados.

8.3. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação.

8.4. O credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

8.5. O protocolo que trata o item anterior deverá conter os dados do credenciado, o número do processo de referência, data e horário de recebimento da documentação.

8.6. De acordo com o Art. 22 do Decreto 226/2023, a ordenação deverá obedecer a critérios objetivos de distribuição de demanda. Para o presente processo, a distribuição da demanda se dará pela ordem de apresentação da documentação, através da data e hora constantes no protocolo dos envelopes.

8.7. Será formada uma lista para ordem de chamada para a execução de cada demanda, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 8.7.1. Os credenciados serão chamados para executar cada demanda de acordo com sua posição na lista;
- 8.7.2. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- 8.7.3. O município observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- 8.7.4. Em caso de demandas simultâneas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo ordenação inicial.
- 8.7.5. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

### **Exigências de habilitação**

- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

- 8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.15. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 8.16. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.24. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

### **Outros Documentos**

- 8.28. Termo de interesse em participar do credenciamento.

### **Condições de Preferência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- 8.29. Por não ter um valor total previamente definido, e pelo disposto no Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é para ampla concorrência, resguardando os benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado é apresentado na tabela constante no Apêndice I deste termo.
- 9.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores cadastrados no município que responderam a solicitação formal.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- 10.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

0000071-02003.1012200152.011.33903900000-15000000000;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

0000071-02003.1012200152.011.33903900000-15000001002;  
0000180-02004.1236100322.043.33903900000-15000001001;  
0000294-02005.2060600202.053.33903900000-15000000000;  
0000338-02006.1545200242.056.33903900000-15000000000.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 177 de 2 de janeiro de 2023;

11.2. Durante todo o período de vigência do termo de credenciamento ou contrato, o fornecedor deverá manter preposto aceito pelo município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e o fornecedor será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. Atuará no presente processo como Fiscais de Contrato o sr. José das Dores Soares, matrícula 027093 e a Maria da Conceição Lima de Ávila, matrícula 000053 nomeados pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2024.

11.7. Atuará no presente processo como Gestor de Contrato o sr. Enivaldo Carlos Martins, matrícula 000167, cargo: Diretor DMOSU, nomeado pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2024.

## 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. São obrigações do Contratado

12.2. A formalização de instrumento contratual ou a expedição de nota de empenho e ordem de serviço importará nas seguintes obrigações a serem cumpridas pelo contratado:

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- IV. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- VI. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- VII. Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- VIII. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- IX. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

### 12.3. São obrigações do Município:

- I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:
    - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Maria da Luz Aparecida Garcia Silva  
Sec. de Saúde

Enivaldo Carlos Martins  
Sec. de Obras e Serviços Urbanos

Ana Maria Gomes  
Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE I

### ESPECIFICAÇÕES E VALORES UNITÁRIOS

Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex tamanho nº 8 para a zona rural. O conteúdo deverá conter no mínimo:

1. Arroz cozido (tipo 1): de 300 a 350g
2. Feijão cozido (tipo 1): de 150 a 200g
3. Macarrão com molho de tomate: 120g
4. Salada de legumes e verduras: 100 g
5. Carne: 120g, podendo ser:
  - Carne cozida bovina e/ou suína;
  - Bife grelhado bovina e/ou suína;
  - Coxa e/ou contra coxa de frango;

Opcionais:

- Ovo frito/cozido
- Batata Frita

it.	Descrição	Unidade	Valor. Unit
1	Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex no distrito de <b>Vargem Linda</b>	unid	R\$ 20,36
2	Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex no distrito de <b>Ilhéus do Prata</b>	unid	R\$ 20,36
3	Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex no distrito de <b>Santana do Alfié</b>	unid	R\$ 20,36
4	Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex no distrito de <b>Cônego João Pio</b>	unid	R\$ 20,36
5	Fornecimento de refeição pronta para consumo em marmitex no distrito de <b>Juiraçu</b>	unid	R\$ 20,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA - APÊNDICE II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1. Facilidade de acesso à alimentação:** Muitos servidores atuam em áreas rurais, fora do estabelecimento da prefeitura. Considerando a distância entre a localidade para a qual foi destinado em determinado dia, torna-se inviável o deslocamento até a sede do município no horário de almoço. Estes servidores enfrentam longas jornadas de trabalho, o que pode dificultar o acesso a refeições adequadas durante o dia. Ao credenciar serviços de marmitex, a prefeitura pode garantir que os trabalhadores tenham acesso a refeições nutritivas e convenientes durante suas atividades na localidade rural em que se encontra no horário do almoço.
- 2. Saúde e bem-estar:** Uma alimentação adequada é essencial para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Ao fornecer opções de marmitex credenciadas, a prefeitura pode ajudar a garantir que os funcionários que atuam em áreas rurais tenham acesso a refeições balanceadas, contribuindo para sua saúde física e mental.
- 3. Segurança alimentar:** A compra de alimentos de fontes não regulamentadas pode representar riscos para a saúde dos trabalhadores rurais, incluindo a possibilidade de intoxicação alimentar. Ao credenciar fornecedores de marmitex, a prefeitura pode garantir que os alimentos atendam aos padrões de segurança alimentar exigidos, protegendo a saúde dos trabalhadores, sem ter que transportar o marmitex por longas distâncias.
- 4. Estímulo à economia local:** Ao credenciar serviços de marmitex, a prefeitura pode estimular a economia da localidade rural, apoiando pequenos negócios de alimentação na região rural. Isso pode gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade.
- 5. Regulamentação e fiscalização:** Ao credenciar fornecedores de marmitex, a prefeitura pode estabelecer padrões e regulamentos para a preparação e distribuição de alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos aos trabalhadores rurais. Além disso, a fiscalização regular desses fornecedores pode ajudar a prevenir práticas inadequadas e proteger os direitos dos consumidores.

#### II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

#### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos fornecidos através dos serviços deverão estar de acordo com as especificações no item VI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Os alimentos fornecidos através dos serviços deverão ser de boa qualidade estar abaixo da data de validade e com tempero balanceado aos seus designados ingredientes.

Os alimentos fornecidos deverão ser frescos, de primeira qualidade, dentro dos padrões da vigilância sanitária, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

Não serão aceitos produtos com odor, cores e sabores impróprios, que comprometam o padrão de qualidade ou que não atendam ao objetivo para o qual se destinam (alimentação humana)

O contrato deverá ficar disponível por 1 ano, com possibilidade de sua renovação.

### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Em processos de credenciamento, especialmente em contextos nos quais a demanda por determinado serviço é variável e sujeita a flutuações sazonais, não é adequado estabelecer quantidades de referência fixas. Essa abordagem é justificada por diversos motivos:

**Variação da Demanda:** A demanda pela refeição pronta para consumo pode variar conforme a necessidade dos servidores que estão atuando em áreas rurais significativamente ao longo do tempo, sendo influenciada por fatores como: mão de obra estabelecida no dia e a localidade para onde os servidores são destinados. Estabelecer quantidades de referência fixas pode ser inadequado, pois não leva em conta essa variabilidade.

**Flexibilidade para Atender Necessidades Emergentes:** A ausência de quantidades de referência permite maior flexibilidade para a administração pública fazer pedido de acordo com as necessidades emergentes de seus funcionários. Isso é especialmente importante em situações de longas horas de serviços, nos quais é essencial a oferta de alimentação às demandas do momento.

**Adequação às Diretrizes da Lei de Licitações:** A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) prioriza a flexibilidade e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo a adoção de medidas que se adequem às características específicas de cada contratação. Nesse sentido, a não fixação de quantidades de referência está alinhada com as diretrizes dessa legislação.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O processo de Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é aplicável às seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração pública do município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

A contratação paralela e não excludente importará na definição, pela própria administração pública do município, do valor da contratação, a ser aplicado a todos os credenciados na forma disposta no edital da contratação.

Para isso, a administração deverá adotar critérios objetivos e isonômicos de distribuição da demanda quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Essas justificativas reforçam a escolha da modalidade de credenciamento como uma opção adequada e vantajosa para a contratação dos serviços, considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e benéfica, permitindo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados para cada região rural do município.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços dos fornecedores do ramo, cadastrados no município e que responderam a solicitação formal em tempo.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identificada a necessidade de credenciamento dos serviços de interesse da municipalidade, credenciar marmitex para servidores que atuam fora das instalações da prefeitura, em áreas rurais, para garantir acesso fácil a alimentação, promover saúde e bem-estar, assegurar segurança alimentar, estimular a economia local e regulamentar e fiscalizar a qualidade dos alimentos oferecidos.

Trata-se de contratação de serviços, de objeto comum com especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

O conteúdo do marmitex nº 8 deverá conter no mínimo:

1. Arroz cozido (tipo 1): de 300 a 350g
2. Feijão cozido (tipo 1): de 150 a 200g
3. Macarrão com molho de tomate: 120g
4. Salada de legumes e verduras: 100 g
5. Carne: 120g, podendo ser:
  - Carne cozida bovina e/ou suína;
  - Bife grelhado bovina e/ou suína;
  - Coxa e/ou contra coxa de frango;

Opcionais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- Ovo frito/cozido
- Batata Frita

### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

A contratação será parcelada, em julgamento unitário para atendimento ao princípio do parcelamento definido no Art. 47 da Lei 14.133/2021.

### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente o maior número possível de serviços ou fornecedores, é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados.

O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação.

Além disso, contratar uma empresa especializada em serviços de fornecimento de marmitex evita a necessidade de a prefeitura perca tempo, mão de obra e combustível, evitando a necessidade sem ter que transportar o marmitex licitado para a zona urbana por longas distâncias.

### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais e seus respectivos substitutos, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Existem contratações similares realizadas pela administração, contudo em especialidades diferentes que são interdependentes.

### **XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

Após análise aprofundada das demandas e condições, concluímos que a contratação de fornecedores de refeições marmitex é não apenas justificada, mas crucial para aos servidores da prefeitura e contribui para aos seus bem-estar pessoal e a facilidade de acesso a alimentação.

Este posicionamento reflete a convicção de que o fornecimento de marmitex na zona rural, por localidade, é uma medida estratégica e necessária para a facilidade de acesso a alimentação dos servidores que atuam fora das instalações da prefeitura, em áreas rurais, e promover o bom funcionamento da comunidade.

Maria da Luz Aparecida Garcia Silva  
Dep. de Saúde e Assistência Social

Enivaldo Carlos Martins  
Dep. de Obras e Serviços Urbanos

Ana Maria Gomes  
Dep. de Agropecuária e Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Getúlio Vargas, 224, Centro São Domingos do Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Fernando Rolla, neste ato representado doravante denominado simplesmente ORGÃO CREDENCIADOR, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento n. \_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de fornecedores de refeição pronta para consumo em marmitex para a zona rural**, nas condições aqui estabelecidas.
- 1.2 O Edital da Licitação e o Termo de Referência, compõem anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.
- 1.3 O credenciado incluído neste termo está obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.3.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da emissão do edital, tendo seu fim em 13/05/2026, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.
- 2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A expiração do prazo de vigência não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

#### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

#### 4. PREÇOS PRATICADOS

- 4.1. O valor de referência a ser pago, por procedimento, consta na tabela abaixo:

It.	Especificação	Unid	Valor Unitário
01			

#### 5. REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Os contratos decorrentes deste termo poderão ser reajustados após 1 (um) ano da publicação do edital, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.
- 5.4. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.
- 5.5. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

5.6. Os preços e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada no credenciamento, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

5.7. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

6.2. Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

7.2. Atuará como Fiscal de Contrato o sr. \_\_\_\_\_

7.3. Atuará como Gestor de Contrato o sr. \_\_\_\_\_.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.2. I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

8.3. II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.4. III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.5. IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.6. V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos da Prefeitura, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.7. VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 8.8. São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

8.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III - Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização da Prefeitura;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados da Prefeitura em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.10. XIII – Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial da Prefeitura.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000  
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## 10. DESCREDECIMENTO

10.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial da Prefeitura, nos termos e condições previstas na legislação específica.

## 12. FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Prata, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Xxxx – Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
XXX  
CREDENCIADO